

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa 2018
<b>CAPÍTULO I</b>					
<b>LICENCIAMENTO E ATIVIDADES DIVERSOS</b>					
<b>SECÇÃO I</b>					
<b>ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>					
1.º				Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	
	1			Transferência de propriedade de estabelecimentos	
		a)		Averbamento nos alvarás respectivos – 50% das taxas para o alvará	
		b)		Alteração da designação do estabelecimento	<b>26,95 €</b>
<b>SECÇÃO II</b>					
<b>INSTALAÇÃO E COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO</b>					
2.º				Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março	
	1			As previstas na Portaria n.º 620/2004, de 7 de Junho	
<b>SECÇÃO III</b>					
<b>EXPLORAÇÃO DE INERTES</b>					
3.º				Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	
	1			Por licenciamento	<b>136,20 €</b>
	2			Por metro cúbico ou fracção de materiais a explorar e por ano	<b>5,95 €</b>
	3			Vistoria à exploração	<b>112,40 €</b>
	4			Vistoria trienal	<b>118,85 €</b>
	5			Vistoria para encerramento da pedreira	<b>118,85 €</b>
	6			Licença para fusão de pedreiras	<b>115,65 €</b>
	7			Transmissão das licenças de exploração	<b>18,35 €</b>
	8			Mudança de responsável técnico	<b>23,80 €</b>
<b>SECÇÃO IV</b>					
<b>COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS</b>					
4.º				Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais em conformidade com o Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto	
	1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	<b>110,30 €</b>
	2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	<b>55,15 €</b>
	3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória	<b>110,30 €</b>
<b>SECÇÃO V</b>					
<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>					
5.º				Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa 2018
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infraestruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	<b>54,00 €</b>
	2			Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade, até 5 metros de altura	<b>1 080,75 €</b>
	3			Por cada metro linear superior a 5 metros de altura, acresce ao valor anterior	<b>270,10 €</b>
6.º				Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março	
	1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	<b>43,20 €</b>
	2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com excepção de hotéis rurais	<b>43,20 €</b>
	3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	<b>43,20 €</b>
	4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	<b>35,70 €</b>
<b>CAPÍTULO II</b>					
<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>					
<b>SECÇÃO I</b>					
<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>					
7.º				Emissão pareceres	
	1			Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto	<b>38,90 €</b>
	2			Outros pareceres	<b>35,70 €</b>
8.º				Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade	
	1			Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada	<b>41,10 €</b>
	2			Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica	<b>41,10 €</b>
9.º				Implantações de edifícios	
	1			Taxa geral	<b>37,85 €</b>
	2			Por m <sup>2</sup> acresce	<b>0,35 €</b>
10.º				Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento	
	1			Taxa geral	<b>38,90 €</b>
	2			Por cada 10 metros lineares ou fracção acresce	<b>0,50 €</b>
11.º				Ficha Técnica de Habitação	
	1			Depósito - por cada ficha	<b>16,20 €</b>
	2			Pedido de 2.ª via	<b>16,20 €</b>
12.º				Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho	<b>16,20 €</b>
13.º				Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Junho	<b>16,20 €</b>

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa 2018
<b>SECÇÃO II</b>					
<b>PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA</b>					
14.º				Destaque de parcela, por cada pedido:	
	1			Habitação unifamiliar	<b>63,80 €</b>
	2			Outros fins	<b>90,35 €</b>
15.º				Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:	
	1			Habitacional	
	a)			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	<b>54,65 €</b>
	b)			Acresce por lote	<b>3,30 €</b>
	c)			Acresce por fogo	<b>3,30 €</b>
	2			Industrial e Comercial	
	a)			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	<b>55,15 €</b>
	b)			Acresce por lote	<b>3,30 €</b>
	c)			Acresce por unidade de ocupação	<b>3,30 €</b>
	3			Misto	
	a)			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	<b>55,15 €</b>
	b)			Acresce por lote	<b>3,30 €</b>
	c)			Acresce por fogo ou unidade de ocupação	<b>3,30 €</b>
16.º				Obras de urbanização - Cada pedido:	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	<b>44,30 €</b>
	2			Acresce por lote	<b>3,30 €</b>
	3			Acresce por fogo ou unidade de ocupação	<b>3,30 €</b>
17.º				Edificação e Demolição, por cada pedido:	
	1			Habitação unifamiliar e bifamiliar, taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	<b>43,20 €</b>
	2			Habitação multifamiliar, por fogo	<b>16,20 €</b>
	3			Misto, por fogo ou unidade de ocupação	<b>16,20 €</b>
	4			Indústria ou armazém	<b>43,20 €</b>
	a)			Até 500 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	<b>22,75 €</b>
	b)			De 501 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	<b>38,80 €</b>
	c)			Superior a 1000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	<b>60,50 €</b>
	d)			Acresce por unidade de ocupação	<b>3,30 €</b>
	5			Edifício destinado a comércio e ou serviços	<b>43,20 €</b>

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa	2018
	a)			Até 300 m <sup>2</sup> de área bruta de construção		22,75 €
	b)			De 301 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção		38,90 €
	c)			Superior a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção		62,70 €
	d)			Acresce por unidade de ocupação		3,30 €
6				Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho		43,20 €
	a)			Até 100 m <sup>2</sup> de área bruta de construção		17,35 €
	b)			De 101 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup> de área bruta de construção		22,75 €
	c)			De 301 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção		28,10 €
	d)			Superior a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção		33,50 €
	e)			Acresce por unidade de ocupação		3,30 €
7				Empreendimento turístico		
	a)			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido		43,20 €
	b)			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação		3,30 €
8				Estabelecimento de hospedagem		
	a)			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido		43,20 €
	b)			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação		3,30 €
9				Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores		43,20 €
1				Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores		43,20 €
0						43,20 €
1				Para outras finalidades, por cada pedido:		
1						43,20 €
18.º				Possibilidade de alteração de utilização, por cada pedido :		43,20 €
19.º				Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º n.º 3 do RJUE		43,20 €
20.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido		21,60 €

### SECÇÃO III

#### OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

##### SUB-SECÇÃO I

##### APRECIAÇÃO

21.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado		
22.º				Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização		

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa 2018
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	54,00 €
	a)			Acresce por lote	5,40 €
	b)			Acresce por fogo ou unidade de ocupação	5,40 €
	c)			No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, acresce	324,25 €
	2			Por cada alteração ao projecto de loteamento que instrui o pedido	
	a)			No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	5,40 €
	b)			No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	5,40 €
	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	43,20 €
	4			Reapreciação do pedido da operação de loteamento (artigo 25.º RJUE)	54,00 €
23.º				Taxa pela apreciação de pedido de obras de urbanização	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	26,95 €
	a)			Acresce por lote	3,30 €
	b)			Acresce por fogo	3,30 €
	2			Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido	
	a)			No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	3,30 €
	b)			No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	3,30 €
	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	26,95 €
	4			Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE)	26,95 €
<b>SUB-SECÇÃO II</b>					
<b>EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)</b>					
24.º				Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização	
	1			Taxa geral pela emissão de título	71,35 €
	2			Acresce por cada lote	26,95 €
	3			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
	a)			Emissão de aditamento	83,20 €
	b)			No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote ou fogo	26,95 €
25.º				Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Obras de urbanização	
	1			Taxa geral e fixa pela emissão do título	70,25 €
	a)			Acresce por lote	21,60 €
	b)			Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	17,35 €
	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa 2018
	a)			Emissão de aditamento	<b>70,25 €</b>
	b)			No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	<b>21,60 €</b>
3				Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	
	a)			Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	<b>22,75 €</b>
	b)			Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	<b>25,95 €</b>
<b>SECÇÃO IV</b>					
<b>EDIFICAÇÕES</b>					
<b>SUB-SECÇÃO I</b>					
<b>APRECIÇÃO DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO</b>					
26.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado	
27.º				Edifícios de habitação	
	1			Unifamiliar ou bi-familiar	<b>33,50 €</b>
	2			Multifamiliar, por cada fogo	<b>21,60 €</b>
28.º				Edifícios mistos	
	1			Por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	<b>35,70 €</b>
	2			Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	<b>35,70 €</b>
29.º				Edifício destinado a indústria ou armazém	
	1			Até 500 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	<b>43,20 €</b>
	2			De 501 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	<b>44,30 €</b>
	3			Superior a 1000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	<b>64,85 €</b>
	4			Acresce por unidade de ocupação	<b>5,40 €</b>
30.º				Edifício destinado a comércio e ou serviços	
	1			Até 300 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	<b>43,20 €</b>
	2			De 301 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	<b>86,45 €</b>
	3			Superior a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	<b>216,10 €</b>
	4			Acresce por unidade de ocupação	<b>15,15 €</b>
31.º				Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	
	1			Até 100 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	<b>43,20 €</b>
	2			Até 300 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	<b>43,20 €</b>
	3			De 301 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	<b>86,45 €</b>

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa	2018
	4			Superior a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção		<b>216,10 €</b>
	5			Acresce por unidade de ocupação		<b>15,15 €</b>
32.º				Empreendimento turístico		
	1			Taxa geral e fixa		<b>56,20 €</b>
	2			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação		<b>1,65 €</b>
33.º				Estabelecimento de hospedagem		
	1			Taxa geral e fixa		<b>28,10 €</b>
	2			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação		<b>35,70 €</b>
34.º				Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores		<b>43,20 €</b>
35.º				Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores		<b>43,20 €</b>
36.º				Outros usos não previstos anteriormente.		<b>43,20 €</b>
37.º				Por cada pedido de alteração ao projecto inicial		<b>43,20 €</b>
38.º				No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos , aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido		<b>43,20 €</b>
39.º				Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE		<b>21,60 €</b>
<b>SUB-SECÇÃO II</b>						
<b>APRECIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO</b>						
40.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado		
41.º				Edifícios de habitação		
	1			Unifamiliar ou bi-familiar		<b>21,60 €</b>
	2			Multifamiliar, por cada fogo		<b>21,60 €</b>
42.º				Edifícios mistos		
	1			Por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços		<b>21,60 €</b>
				Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho		<b>21,60 €</b>
43.º				Edifício destinado a indústria ou armazém		
	1			Até 500 m <sup>2</sup> de área bruta de construção		<b>21,60 €</b>
	2			De 501 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção		<b>23,80 €</b>
	3			Superior a 1000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção		<b>24,85 €</b>
	4			Acresce por unidade de ocupação		<b>3,30 €</b>

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa 2018
44.º				Edifício destinado a comércio e ou serviços	
	1			Até 300 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	21,60 €
	2			De 301 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	43,20 €
	3			Superior a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	108,10 €
	4			Acresce por unidade de ocupação	3,30 €
45.º				Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	
	1			Até 100 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	21,60 €
	2			De 101 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	21,60 €
	3			De 301 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	43,20 €
	4			Superior a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	108,10 €
	5			Acresce por unidade de ocupação	3,30 €
46.º				Empreendimento turístico	
	1			Taxa geral e fixa	56,20 €
	2			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,30 €
47.º				Estabelecimento de hospedagem	
	1			Taxa geral e fixa	28,10 €
	2			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,30 €
48.º				Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	21,60 €
49.º				Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	21,60 €
50.º				Outros usos não previstos anteriormente.	21,60 €
51.º				Por cada pedido de alteração ao projecto inicial	21,60 €
52.º				No caso de a alteração aludida no art.º anterior implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido	
53.º				Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	21,60 €
<b>SUB-SECÇÃO III</b>					
<b>APRECIÇÃO DE OUTROS PEDIDOS</b>					
54.º				Apreciação de autorização de utilização	
	1			Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	56,20 €
	2			Acresce para habitação, por fogo	6,70 €
	3			Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	3,30 €



Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa	2018
	4			Acresce por unidade de arrumos		3,30 €
	5			Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação		26,95 €
	6			Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação		97,35 €
	7			Acresce para outros fins não previstos anteriormente, por unidade de ocupação		97,35 €
55.º				Apreciação de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções		
	1			Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)		56,20 €
	2			Acresce para habitação, por fogo 3,13 €		3,30 €
	3			Acresce por garagem ou lugar de estacionamento		3,30 €
	4			Acresce por unidade de arrumos		3,30 €
	5			Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação		13,00 €
	6			Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação		13,00 €
	7			Para outros fins não previstos anteriormente		19,40 €
56.º				Licença parcial para construção de estrutura		56,20 €
57.º				Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas		162,10 €
58.º				Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções		54,00 €
59.º				Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE		
	1			Até 500 m3, por metro cúbico de escavação		42,15 €
	2			Com mais de 500 m3, por metro cúbico de escavação		42,15 €
	3			Ao valor fixado nos termos dos números anteriores, acresce quanto ao prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção		10,80 €
60.º				Constituição de propriedade horizontal, por fracção		21,60 €
61.º				Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos		42,15 €
62.º				Pedido de destaque de parcela de terreno		
	1			Habitação uni-familiar		21,60 €
	2			Outros fins		43,20 €
63.º				Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia		21,60 €
64.º				Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização		21,60 €
65.º				Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE		32,45 €
<b>SUB-SECÇÃO IV</b>						
<b>EMISSION DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSION)</b>						
66.º				Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)		64,85 €

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa 2018
2				Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo	
	a)			Até 250 m <sup>2</sup>	75,65 €
	b)			De 251 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	86,45 €
	c)			Superior a 500 m <sup>2</sup>	97,35 €
3				Para habitação multifamiliar, por fogo	
	a)			Até 100 m <sup>2</sup>	70,25 €
	b)			De 101 m <sup>2</sup> a 150 m <sup>2</sup>	75,65 €
	c)			Superior a 150 m <sup>2</sup>	81,05 €
4				Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação	
	a)			Até 300 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	108,10 €
	b)			De 301 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	216,10 €
	c)			Superior a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	540,35 €
5				Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação	
	a)			Até 500 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	108,10 €
	b)			De 501 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	162,10 €
	c)			Superior a 1000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	216,10 €
6				Edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação	
	a)			Fogos	
		i)		Até 100 m <sup>2</sup>	70,25 €
		ii)		De 101 m <sup>2</sup> a 150 m <sup>2</sup>	75,65 €
		iii)		Superior a 150 m <sup>2</sup>	81,05 €
	b)			Unidade de ocupação	
		i)		Até 100 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	108,10 €
		ii)		De 101 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	162,10 €
		iii)		De 301 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	216,10 €
		iv)		Superior a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	540,35 €
7				Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação	
	a)			Até 100 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	108,10 €
	b)			De 101 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	162,10 €
	c)			De 301 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	216,10 €
	d)			Superior a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	540,35 €

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa	2018
8				Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, acresce ao valor referido em 1:		
	a)			Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m <sup>2</sup> de construção	2,15 €	
	b)			Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m <sup>2</sup>	2,15 €	
	c)			Conjuntos comerciais, por m <sup>2</sup>	3,20 €	
9				Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em 1:		
	a)			Piscinas por metro quadrado de construção	10,80 €	
	b)			Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m <sup>2</sup>	3,20 €	
10				Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos n.ºs anteriores, acresce ao valor referido em 1	1,00 €	
11				Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m <sup>2</sup>	1,00 €	
12				Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m <sup>2</sup> , inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m <sup>2</sup>	4,40 €	
13				Fecho de varandas com estruturas amovíveis, ou não, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m <sup>2</sup>	5,40 €	
14				Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m <sup>2</sup>	5,40 €	
15				Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m <sup>2</sup>		
	a)			Por metro quadrado da área de intervenção	2,15 €	
	b)			Por cada fracção acrescida	2,15 €	
16				Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	11,85 €	
17				Emissão de aditamento ao alvará	38,70 €	
18				No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m <sup>2</sup> adicional	3,20 €	
67.º				Prorrogações de prazo de licença		
	1			Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fracção	13,00 €	
	2			Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fracção	13,00 €	
68.º				Licença parcial para a construção de estrutura		
	1			Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso	62,50 €	
	2			Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso	62,50 €	
	3			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	10,80 €	
69.º				Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada		
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	87,30 €	
	2			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	10,80 €	

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa	2018
70.º				Licença para a realização de obras de demolição		
	1			Emissão de alvará de licença		<b>38,70 €</b>
	2			Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1. acresce		
	a)			Até 200 m2		<b>43,20 €</b>
	b)			De 201 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>		<b>64,85 €</b>
	c)			Mais de 500 m <sup>2</sup>		<b>108,10 €</b>
	3			Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fracção		<b>10,80 €</b>
71.º				Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores		
	1			Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia		<b>11,60 €</b>
<b>SUB-SECÇÃO V</b>						
<b>CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO</b>						
72.º				Autorização de Utilização		
	1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)		<b>28,10 €</b>
	2			Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no numero 1		<b>10,80 €</b>
	3			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 20 m2, acresce ao valor referido no n.º 1		<b>2,15 €</b>
	4			Para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação		<b>8,90 €</b>
	5			Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 100m2, acresce ao valor referido no n.º 1		<b>2,65 €</b>
	6			Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra, crescem, por unidade de ocupação, aos valores fixados nos números anteriores		<b>2,65 €</b>
73.º				Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial		
	1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)		<b>17,35 €</b>
	2			Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho por unidade de ocupação		<b>11,60 €</b>
	3			Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação		<b>11,60 €</b>
	4			Para empreendimentos turísticos		
	a)			Hotéis		<b>60,30 €</b>
	b)			Pensões		<b>38,70 €</b>
	c)			Estalagens		<b>49,50 €</b>
	d)			Motéis		<b>38,70 €</b>
	e)			Pousadas		<b>60,30 €</b>
	f)			Parques de Campismo		<b>27,85 €</b>
	g)			Conjuntos turísticos		<b>168,35 €</b>
	h)			Turismo Rural		<b>22,55 €</b>

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa 2018
		i)		Turismo de Habitação	27,85 €
		j)		Casa de Campo	27,85 €
		k)		Outras formas de turismo rural	27,85 €
5				Estabelecimentos de hospedagem	
		a)		Hospedarias	38,70 €
		b)		Quartos particulares	17,05 €
74.º				Alteração de Utilização de edifícios e suas fracções	
	1			Emissão autorização de alteração de utilização	22,75 €
	2			Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	8,10 €
	3			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	10,80 €
	4			Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado no Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1. acresce	21,60 €
	5			Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1, acresce	10,80 €
	6			Para outros fins não integrados nos números anteriores	21,60 €
<b>SECÇÃO V</b>					
<b>VISTORIAS</b>					
75.º				Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização	
	1			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	54,00 €
	2			Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação:	
		a)		Habitação unifamiliar	11,85 €
		b)		Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção	11,85 €
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m <sup>2</sup>	11,85 €
		d)		Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m <sup>2</sup>	11,85 €
		e)		Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m <sup>2</sup>	11,85 €
		f)		Estabelecimentos previstos no Decreto-lei n.º 370/99,	
		i)		Até 100 m <sup>2</sup>	26,95 €
		ii)		De 101 m <sup>2</sup> até 300 m <sup>2</sup>	32,45 €
		iii)		De 301 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup>	48,65 €
		iv)		Mais de 1000 m <sup>2</sup>	54,00 €
		g)		Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas, devidas pela intervenção dos Bombeiros	
		i)		Escalão A - estabelecimentos com área não superior a 300 m <sup>2</sup>	10,80 €
		ii)		Escalão B - estabelecimentos com área entre 301 m <sup>2</sup> e 1000 m <sup>2</sup>	16,20 €

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa 2018
			iii)	Escalão C - estabelecimentos com área superior a 1000 m <sup>2</sup>	21,60 €
			h)	Empreendimento turístico	108,10 €
			i)	Acresce ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	5,40 €
			i)	Estabelecimentos de hospedagem	108,10 €
			j)	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	54,00 €
			k)	Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	108,10 €
76.º				Outras vistorias	
	1			Para constituição de propriedade horizontal	54,00 €
	2			Para demolição de edifícios ou outras construções	26,95 €
	3			Para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	108,10 €
	4			Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no art.º 89.º do RJUE	54,00 €
	5			Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada art.º matricial ou fracção	54,00 €
	6			Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	54,00 €
<b>CAPÍTULO III</b>					
<b>RESERVATÓRIOS DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITO</b>					
77.º				Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	
	1			Apreciação dos projectos	
		a)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado	368,55 €
		b)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	121,05 €
	2			Apresentação dos Projectos de Engenharia das Especialidades	22,75 €
78.º				Pela realização de vistorias em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	
	1			Vistorias relativas ao procedimento administrativo	
		a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado	
			i)	C ≥ 500	308,00 €
			ii)	200 ≤ C < 500	308,00 €
			iii)	100 ≤ C < 200	243,15 €
			iv)	50 ≤ C < 100	243,15 €
			v)	10 ≤ C < 50	243,15 €
			vi)	C < 10	243,15 €
		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	
			i)	100 ≤ C < 200	243,15 €

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa 2018
		ii)		50 ≤ C < 100	243,15 €
		iii)		10 ≤ C < 50	243,15 €
		iv)		C < 10	243,15 €
2				Vistórias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
	a)			C ≥ 500	287,45 €
	b)			200 ≤ C < 500	287,45 €
	c)			100 ≤ C < 200	222,65 €
	d)			50 ≤ C < 100	222,65 €
	e)			10 ≤ C < 50	222,65 €
	f)			C < 10	222,65 €
3				Vistórias periódicas	
	a)			C ≥ 500	293,90 €
	b)			200 ≤ C < 500	293,90 €
	c)			100 ≤ C < 200	229,10 €
	d)			50 ≤ C < 100	229,10 €
	e)			10 ≤ C < 50	229,10 €
	f)			C < 10	229,10 €
4				Vistórias para verificação das condições impostas (Repetição)	
	a)			C ≥ 500	238,85 €
	b)			200 ≤ C < 500	238,85 €
	c)			100 ≤ C < 200	190,15 €
	d)			50 ≤ C < 100	190,15 €
	e)			10 ≤ C < 50	190,15 €
	f)			C < 10	190,15 €
79.º				Averbamentos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	16,20 €
80.º				Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	
1				Construção de postos de abastecimento de combustíveis	
	a)			Para consumo privado/cooperativo	108,10 €
	b)			Para consumo público	216,10 €
2				Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque - C (por metro cúbico)	
	a)			C < 10	32,45 €

Artigo	Número	Alínea	Sub-Alínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa	2018
	b)			10 ≤ C < 50		32,45 €
	c)			50 ≤ C < 100		32,45 €
	d)			100 ≤ C < 200		32,45 €
	e)			200 ≤ C < 500		32,45 €
	f)			C ≥ 500		32,45 €
81.º				Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro		
	1			Autorização de execução		21,60 €
	2			Autorização de entrada em funcionamento		21,60 €
<b>CAPÍTULO IV</b>						
<b>LICENCIAMENTO INDUSTRIAL</b>						
82.º				Licenciamento industrial (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro)		
	1			Recepção do Registo/Pedido de regularização e verificação da sua conformidade		18,35 €
	2			Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão		18,35 €
	3			Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos		18,35 €
<b>CAPÍTULO V</b>						
<b>OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL POR MOTIVO DE OBRAS</b>						
83.º				Ocupação da via pública por motivo de obras		
	1			Tapumes ou outros resguardos:		
	a)			Por cada período de 30 dias ou fracção		4,40 €
	b)			Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública		4,95 €
	2			Andaimes (só na parte não defendida por tapumes):		
	a)			Por andar ou pavimento a que correspondam		0,60 €
	b)			Por metro quadrado ou fracção de superfície do via pública		4,95 €
	c)			Por cada período de 30 dias ou fracção		4,40 €
	3			Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes — por metro quadrado e por cada 30 dias ou fracção		36,85 €